

000001

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

**PROCESSO Nº 298/2021**

MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	44/2021
REFERENTE	Contratação de serviços para execução da manutenção e revisão do sistema de iluminação do relógio da torre da concatedral, incluindo despesas com a equipe técnica, mão de obra e logística. PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS	
EMIÇÃO	15 DE ABRIL DE 2021	

**TERMO DE REFERÊNCIA SEMDETEC****1 – NOTA EXPLICATIVA:**

O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação.

O relógio de 4 faces localizado acima do mirante da torre da Concatedral, conhecido ponto turístico de nosso município, situado nas imediações da igreja matriz Nossa Senhora da Glória, tem apresentado algumas anomalias no decorrer dos últimos 30 dias, apresentando problemas principalmente no que se refere a iluminação em Led (em inglês, Light Emitting Diode) que é basicamente um diodo emissor de luz com capacidade de transformar energia elétrica em energia luminosa. Tais Led's compõem a estrutura dos marcadores das horas, bem como dos ponteiros dos mesmos, proporcionando a visibilidade das horas quando em período noturno. Portanto, a partir do momento em que há falha no funcionamento das luzes de Led, fica impossibilitada a visualização das horas durante a noite.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é aquisição através de dispensa de licitação, de serviços técnicos de manutenção do sistema de iluminação em Led, bem como a revisão geral no relógio da torre da concatedral.

3 – JUSTIFICATIVA:

O relógio da torre da Concatedral já faz parte do dia a dia dos beltronenses, servindo de referencial de tempo, a todos aqueles que transitam pela cidade. Além de que, está vinculado a um dos principais pontos turísticos do município, que é a torre da Concatedral, uma estrutura majestosa que empresta sua beleza a inúmeros materiais publicitários, quando o objetivo é retratar o nosso município.

Assim, tem-se a necessidade de zelar pela manutenção da torre, bem como do relógio de quatro faces que está localizado no topo da mesma.

Com a finalidade de fazer a manutenção do relógio e o reparo no funcionamento das luzes de Led, foram solicitados três orçamentos, com empresas especializadas na área, que tem não somente o conhecimento técnico, mas também a capacidade de realizar serviços em alturas, oferecendo toda a segurança necessária.

Diante do exposto, seguem documentos anexos com orçamentos realizados em empresas pertinentes ao ramo. Foi feita a análise de valores, com relação aos custos nas seguintes empresas: BEATEK SINOS E RELÓGIOS; KN SISTEMAS DE PONTO; TECORPONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Tendo em vista o critério de menor valor a aquisição será formalizada com a empresa rio-grandense: **BEATEK SINOS E RELÓGIOS**, responsável pela instalação do mesmo há anos atrás, a qual possui, portanto o conhecimento técnico necessário para tais ajustes.

4 – LOCAL DE EXECUÇÃO:

Torre da Concatedral, localizada na Travessa Frei Deodato, 289 – Centro.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Os serviços deverão ser realizados **imediatamente**, após o recebimento da ordem de empenho.

6 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- Revisão do sistema de escovas que levam energia da iluminação (Led) para os ponteiros;
- Executar os serviços técnicos pertinentes para o bom funcionamento do relógio;
- Cumprir o cronograma estabelecido.

DA CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;
- Solicitar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7 – ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS:

Item	Especificação do produto/material	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Manutenção e Revisão no sistema de iluminação do relógio da torre	01	Un	1.500,00	1.500,00
01	Despesa com equipe técnica, mão de obra e logística;	01	Un	2.000,00	2.000,00
VALOR TOTAL					
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).					3.500,00

8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas de recurso livre.

9 – FISCAL DO CONTRATO:

O recebimento do projeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado por Janaína Melati.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



10 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 09/04/2021
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- Elaborador deste Termo de Referência: Janaína Melati
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

11 – AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 09 de abril de 2021


Cleber Fontana
Prefeito Municipal


Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Administração


Liliansa Paula Andrade
Secretária de Desenvolvimento Econômico
e Tecnológico



Orçamento Manutenção
010.21

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Itens solicitados: Manutenção no relógio da torre (iluminação do ponteiro).	
Contato:	Janaína - 46 99905-6975
Endereço:	Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro
Cidade:	Francisco Beltrão - PR

Porto Alegre, 09 de abril de 2021.

ORÇAMENTO GERAL	
Manutenção e revisão no sistema de iluminação do relógio da torre.	R\$1.500,00
Despesa com equipe técnica, mão-de-obra e logística	R\$2.000,00
Total:	R\$ 3.500,00

Opções de parcelamentos por boleto bancário:
30DD.

GARANTIA: 03 meses

Em caso de dúvidas ou qualquer informação referente a esta proposta, segue abaixo nossos contatos:

Telefone: +55 51 3338-4606

E-mail: comercial@beateksinosereologios.com.br

WhatsApp: 51 98648-4220

Vendedor: Alex Sandro da Silva.

Os trabalhos realizados ficam sob responsabilidade técnica do Eng.º Marco A. Kaiser.

Acesse nosso site www.beateksinosereologios.com.br

☎ 51**3338.4606**

📞 51**98648.4220**

www.beateksinosereologios.com.br
Rua Ten. Ary Tarragô, 1432 - Itú Sabara - Porto Alegre

A BEATEK

A história da BEATEK Sinos e Relógios começa em 1941, quando nasce nosso fundador Albano Kaiser. Em 1961, iniciou seus estudos em relógios e alguns anos depois ingressou na Dimep, na época maior empresa de relógios para igrejas da América Latina. Lá trabalhou por duas décadas e adquiriu grande conhecimento, inclusive treinando técnicos no Brasil, em países da América do Sul e Europa.



Em 1985, Albano junto ao seu filho Marco Aurélio Kaiser iniciam as atividades em sua empresa com o foco na assistência técnica, concertos e restaurações de relógios de torre mecânicos e em seguida iniciaram a fabricação de mecanismos, ponteiros e controles eletrônicos para relógios de médio e grande porte. No ano de 1998, o saudoso fundador Albano Kaiser veio a falecer e durante os 10 anos seguintes foram de muita mudança para acompanhar o mercado, até que a BEATEK alcançasse a atual gestão do Diretor, agora formado em Engenharia de Automação e Controle (Mecatrônica), Engº Marco Kaiser. Sua completa equipe é composta por profissionais altamente capacitados e uma estrutura digna do título de maior empresa de automatização de sinos e relógios do país.

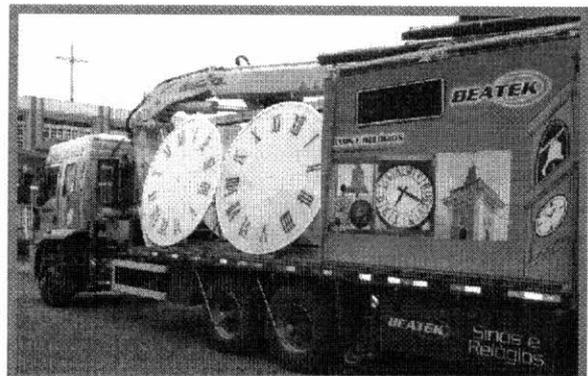
EQUIPE

A BEATEK conta com equipe própria de profissionais especializados em suas áreas de atuação. A equipe de campo que realiza as instalações possui todas as certificações e experiência para execução de trabalhos em altura.

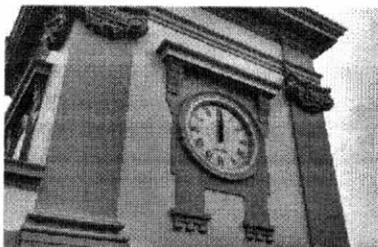


TRANSPORTE

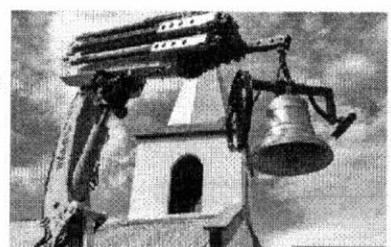
Possuímos uma frota especializada equipada com oficina móvel e caminhão com guincho munk, desta forma conseguimos eficiência e menor custo na logística, transporte, qualidade nas instalações e manutenções.



A BEATEK atualmente é a maior empresa de sinos e relógios do país, está localizada em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, instalada em uma planta fabril de 780m² com maquinário para produção de toda e qualquer demanda necessária para soluções de



TOK SINO III



☎ 513338.4606

☎ 5198648.4220

www.beateksinoserelogios.com.br
Rua Ten. Ary Tarragô, 1432 - Itú Sabara - Porto Alegre



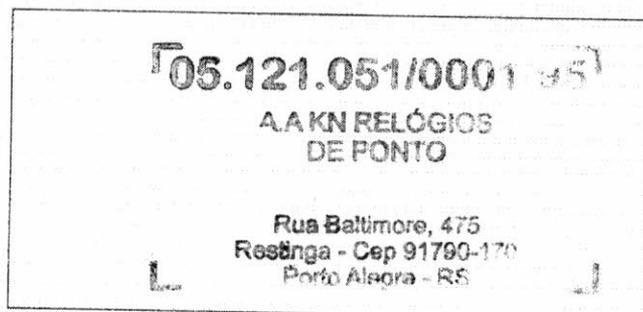
ORÇAMENTO

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ENDEREÇO: RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000
CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO – PR

Quant.	Discriminação do Serviço/Materiais	Preço Unitário p/materiais	Total
1	REVISÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA TORRE	R\$ 1.732,00	R\$ 1.732,00
	DESPESAS DIVERSAS (LOGISTICA, MÃO-DE-OBRA)	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00
	TOTAL		R\$ 4.082,00

Observações: prazo de pagamento de 10 dias.

Data orçamento 09/04/2021.



Carimbo e assinatura do Diretor

Representante da Empresa



TECORPONTO
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

000009

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO
Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000
Centro - Francisco Beltrão - PR
46-35202107

1 VERIFICAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO RELÓGIO DA TORRE.....	R\$ 1.800,00
MÃO-DE-OBRA.....	R\$ 2.580,00
TOTAL	R\$ 4.380,00

Porto Alegre, 09 de Abril de 2021.

72.138.886/0001-45

TECORPONTO COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA

Rua Espírito Santo, 467
Centro - Cep 93120-040
São Leopoldo - RS

JOÃO SILVA E SILVA

Rua Espírito Santo, 467 - B. Scharlau - São Leopoldo - RS - CEP 93120-040
Fones: (51) 3568.2180 - 9972.0105 Fax: (51) 3568.1543
CNPJ: 7213886000145



000010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio

ALVARÁ Nº **4140079**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos da legislação vigente concede: LICENCA PARA LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL
BEATEK INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

NOME FANTASIA

ENDEREÇO
8676082 - R TEN ARY TARRAGO 1432

ATIVIDADES
2.01.03.08.00.00 - MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS
2.02.01.11.00.00 - MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS
3.02.01.03.02.00 - OFICINA DE ASSISTENCIA TECNICA

HORARIO - HORARIO DE FUNCIONAMENTO LIMITADO ATE AS 19 H
OBS. - COM ATACADISTA E VAREJISTA - IMPORT E EXPORT.
RELOGIOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS
MAT ELETRICO E MECANICO - MAT ELETRONICO

[Empty box for stamp or signature]

PROCESSO

VENCIMENTO

Porto Alegre, 18 de Dezembro de 2009.

Patricia
PATRICIA CORREA MARSON
Matr. 00642546

Valter Nagelstein
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio

Este documento terá validade mediante o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento e enquanto se mantiverem os dados supra citados. Este documento deverá ser exposto em local visível ao público.



Certidão de Situação Fiscal nº 0016625857

Identificação do titular da certidão:

Nome: **BEATEK IND E COM DE ELETRO ELETRONICOS LTDA**
Endereço: **RUA TENENTE ARY TARRAGO, 1432
JD ITU SABARA, PORTO ALEGRE - RS**
CNPJ: **06.080.542/0001-06**

Certificamos que, aos **09** dias do mês de **ABRIL** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 7/6/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0026488885**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BEATEK INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 06.080.542/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:52:16 do dia 15/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/05/2021.

Código de controle da certidão: **EE6B.D298.B5B3.2C77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 06.080.542/0001-06
Razão Social: BEATEK INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA
Endereço: R TENENTE ARY TARRAGO 1432 / PROTASIO ALVES / PORTO ALEGRE / RS / 91225-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2021 a 01/05/2021

Certificação Número: 2021040201003565919486

Informação obtida em 09/04/2021 14:10:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **08/07/2021**

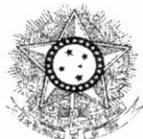
Nome: BEATEK INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP

CNPJ: 06.080.542/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 5 de abril de 2021.

Certidão emitida em 09/04/2021 às 14:14:07, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003 e 04/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 06.080.542/0001-06** e o código de autenticidade **923BC5ED597D**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BEATEK INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.080.542/0001-06

Certidão n°: 6997238/2021

Expedição: 23/02/2021, às 16:38:52

Validade: 21/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BEATEK INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.080.542/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.080.542/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2004
NOME EMPRESARIAL BEATEK INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 27.90-2-99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TENENTE ARY TARRAGO	NÚMERO 1432	COMPLEMENTO *****
CEP 91.225-001	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ITU SABARA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		TELEFONE (51) 3338-4606/ (51) 9856-8695
ENDEREÇO ELETRÔNICO NFE@BEATEK.COM.BR	ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/04/2021** às **14:45:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

BEATEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO -ELTRÔNICOS LTDA - EPP

CNPJ 06.080.542/0001-06

NIRE nº 43205235676

MARCO AURÉLIO KAISER, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 6040245364, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 665.692.060-87, residente e domiciliado à Rua Atenas, nº 35, Vila Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 91.225-020;

CAMILA VIANNA BRAMBILA KAISER, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da carteira de identidade nº 8084215006, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 985.098.960-20, residente e domiciliada à Rua Atenas, nº 35, Vila Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 91.225-020.

Os Sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **BEATEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO -ELTRÔNICOS LTDA - EPP**, com sede à Rua Tenente Ary Tarragô, nº 1432, Bairro Jardim Itú Sabará, Porto Alegre/RS, CEP: 91.225-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.080.542/0001-06, tendo seu ato constituído arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 22/01/2004 sob o nº 43205235676, deliberam de pleno e comum acordo a Alterar e Consolidar o Contrato Social e tudo fazem subordinados às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sócia **CAMILA VIANNA BRAMBILA KAISER**, já qualificada anteriormente, vende e transfere R\$ 100,00 (cem reais) dividido em quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), ao socio **MARCO AURÉLIO KAISER**, também já qualificado anteriormente;

Sócios	Nº Cotas	Percentual	Valores em R\$
Marco Aurélio Kaiser	9.100,00	91%	9.100,00
Camila Vianna Brambila Kaiser	900,00	9%	900,00
Totais	10.000,00	100%	10.000,00

Cláusula Segunda: Os sócios após apuração dos resultados, decidem de melhor forma aumentar o capital social para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o aumento ora procedido no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), subscrita totalmente integralizadas, neste ato usando-se as reservas de lucros para o aumento de capital conforme demonstrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2018. Face às alterações, fica assim o novo capital social distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº Cotas	Percentual	Valores em R\$
Marco Aurélio Kaiser	455.000	91%	455.000,00
Camila Vianna Brambila Kaiser	45.000	9%	45.000,00
Totais	500.000	100%	500.000,00



Parágrafo único: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406 / 2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 9ª. A sociedade será gerida e administrada por ambos "sócios administradores", os quais, individual e isoladamente, terão poderes normais de gestão para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando-lhes, entretanto, vedado o uso da sociedade em avais, fianças, abonos, endossos e outros assuntos estranhos aos objetivos da sociedade.

Cláusula 10ª. A administração atribuída no contrato aos sócios não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram esta qualidade.

Cláusula 11ª. Fica facultado aos administradores, nomearem procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

Cláusula 12ª. Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores ficam obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula 13ª. Ficam desde já dispensados da publicação das atas de reunião de cotista, as suas averbações em livros especiais e no registro Público de Empresas Mercantis e por entidades mencionadas no artigo 1.075 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 14ª. Nos termos do artigo 1.060 e seguintes do Código Civil, decidem os sócios que administração da sociedade ficará a cargo do administrador nomeado por instrumento em separado, podendo estes não serem sócios.

Cláusula 15ª. Os administradores exercendo atividades na empresa, terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", quantia fixada de comum acordo entre os sócios, respeitados os limites do Imposto de Renda em vigor.

Cláusula 16ª. Os ADMINISTRADORES declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 17ª. As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas nas reuniões de sócios.

Cláusula 18ª. A reunião dos sócios será realizada na sede da empresa, até o último dia do mês de abril do ano seguinte, e se necessário for, em qualquer época, mediante convocação e ciência do administrador e sócio, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência.



Cláusula 29ª. O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

Cláusula 30ª. Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado, excluído ou aos herdeiros legais do sócio falecido, correspondente as suas cotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento ou retirada, mediante levantamento de balanço geral específico para este fim, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30(trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Cláusula 31ª. As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

Cláusula 32ª. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade decida em relação a seus sócios.

Cláusula 33ª. Os sócios remanescentes poderão, se assim o desejar e permitir a situação econômica financeira da sociedade, estabelecer prazos e condições mais convenientes aos herdeiros ou sucessores do "de cujus", ou ao sócio retirante, interdito, inabilitado, excluído no que se refere ao pagamento de seus haveres.

Cláusula 34ª. Em nenhum caso ou circunstância, na cessão ou transferência e na liquidação, qualquer sócio, herdeiro ou sucessor, poderá reclamar cota ou quinhão proporcional em relação de qualquer estimativa ou avaliação de "fundo de comércio", contabilizando ou não, em qualquer que seja a interpretação legal.

Cláusula 35ª. Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Cláusula 36ª. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula 37ª. Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja cota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

Cláusula 38ª. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício, levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Cláusula 39ª. Mediante deliberação do sócio que represente a maioria do capital social, a sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros nele evidenciados.

Cláusula 40ª. Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião.

Cláusula 41ª. A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério





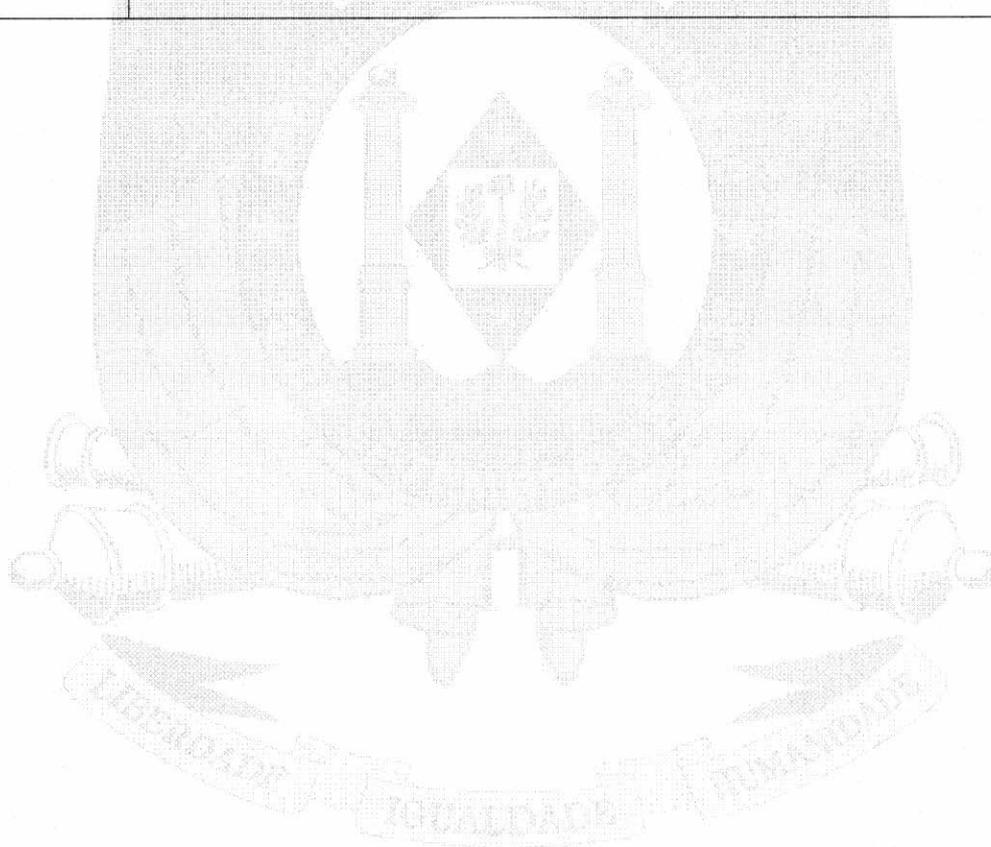
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/368.472-1	RSN1931179933	04/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
002.393.940-03	ALINE APARECIDA RAMOS DOS SANTOS
985.098.960-20	CAMILA VIANNA BRAMBILA KAISER
479.018.100-68	JAQUES CALLEGARO
665.692.060-87	MARCO AURELIO KAISER



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

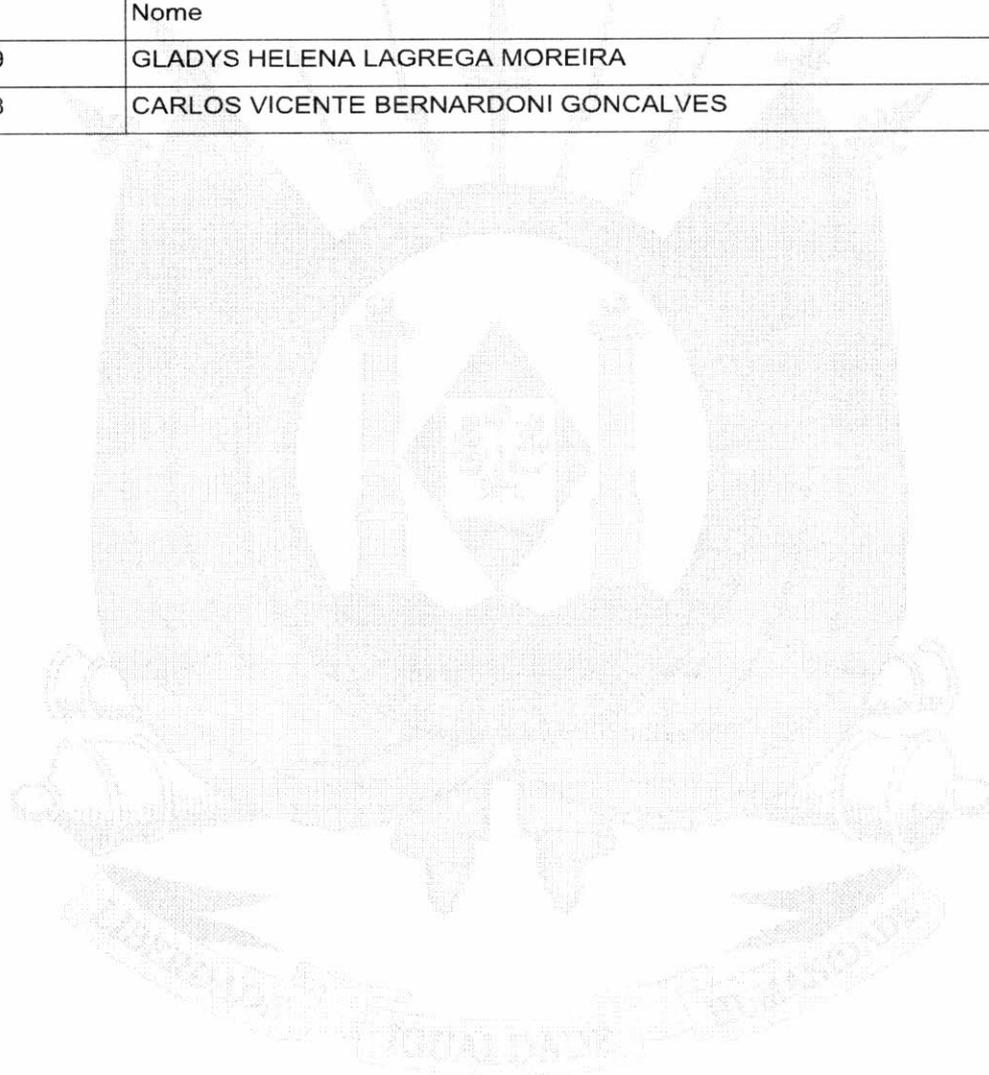


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

0000'1

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
437.065.500-59	GLADYS HELENA LAGREGA MOREIRA
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Porto Alegre. Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43205235676

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **BEATEK INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PORTO ALEGRE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

4 Setembro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000073

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (s) especificada (s) abaixo;
2. - Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	44/2021
DATA DO PROCESSO:	14/04/2021
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de serviços para execução da manutenção e revisão do sistema de iluminação do relógio da torre da concatedral, incluindo despesas com a equipe técnica, mão de obra e logística.
VALOR R\$	R\$ 3.500,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

Programa 2301: Empresas fortes, município forte – Código 104: Estimular a Cadeia do Turismo

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
1750	05.002	23.695.2301.2.014	3.3.90.39.17.00	000	55.014,08

Obs: saldo orçamentário em: 13/04/2021.

– ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.


ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 0506/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA TORRE

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico em que pretende, via dispensa, a contratação direta da empresa **Beatek Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda** para execução de serviços de manutenção do sistema de iluminação de led e revisão geral no relógio da torre da Concatedral, incluindo mão de obra e deslocamento de técnicos, ao custo máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Contrato Social, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) *Exigências Satisfeitas:*

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. II⁴, da Lei n.º 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação. Convém esclarecer que a atualização dos valores dispostos no art. 23 da Lei n.º 8.666/93, mediante a edição do Decreto Federal n.º 9.412/2018, vigente a partir de 19/07/18, aplica-se a todos os entes da federação, inclusive aos municípios, segundo posicionamento expresso do TCE-PR em sede da Nota Técnica n.º 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), publicada em 10 de agosto de 2018. Dessa forma, o patamar máximo a ser considerado para a contratação direta em razão do valor importa em R\$ 17.600,00;

(ii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada adequadamente a quantidade pretendida de acordo com a necessidade de manutenção do sistema de iluminação de led e do relógio da torre da Catedral e considerando que não há possibilidade de realização do serviço por parte do corpo técnico da municipalidade;

⁴ "Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 1998)"



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000027

- (iii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados 03 (três) orçamentos: Tecoronto Comércio e Serviços Ltda (R\$ 4.380,00), Beatek Sinos e relógios (R\$ 3.500,00) e A.A KN Relógios de Ponto (R\$ 4.082,00), sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

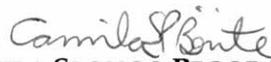
3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade**, da contratação direta, via dispensa, da empresa **Beatek Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda** para execução de serviços de manutenção do sistema de iluminação de led e revisão geral no relógio da torre da Concatedral, incluindo mão de obra e deslocamento de técnicos, ao custo máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Ainda como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, nessa ordem: (I) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (II) publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias⁵; e, (III) firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de abril de 2021.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁵ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



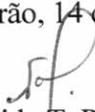
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços para execução da manutenção e revisão do sistema de iluminação do relógio da torre da concatedral, incluindo despesas com a equipe técnica, mão de obra e logística.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, *inciso II*, da Lei 8.666/93.

Francisco Beltrão, 14 de abril de 2021.


Nileide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000029

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2021

PROCESSO Nº 298/2021

OBJETO: Contratação de serviços para execução da manutenção e revisão do sistema de iluminação do relógio da torre da concatedral, incluindo despesas com a equipe técnica, mão de obra e logística, de acordo com as especificações abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: BEATEK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ Nº: 06.080.542/0001-06

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor total R\$
1	76399	Manutenção e Revisão no sistema de iluminação do relógio da torre	01	1.500,00
2	76400	Despesa com equipe técnica, mão de obra e logística.	01	2.000,00
Valor total da dispensa de licitação nº 44/2021				3.500,00

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

O relógio da torre da Concatedral já faz parte do dia a dia dos beltronenses, servindo de referencial de tempo, a todos aqueles que transitam pela cidade. Além de que, está vinculado a um dos principais pontos turísticos do município, que é a torre da Concatedral, uma estrutura majestosa que empresta sua beleza a inúmeros materiais publicitários, quando o objetivo é retratar o nosso município.

Assim temos a necessidade de zelar pela manutenção da torre, bem como do relógio de quatro faces que está localizado no topo da mesma.

Com a finalidade de fazer a manutenção do relógio e o reparo no funcionamento das luzes de Led, foram solicitados três orçamentos, com empresas especializadas na área, que tem não somente o conhecimento técnico, mas também a capacidade de realizar serviços em alturas, oferecendo toda a segurança necessária.

Diante do exposto, seguem documentos anexos com orçamentos realizados em empresas pertinentes ao ramo. Foi feita a análise de valores com relação aos custos nas seguintes empresas: BEATEK SINOS E RELÓGIOS; KN SISTEMAS DE PONTO; TECORPONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Tendo em vista o critério de menor valor a contratação será formalizada com a empresa rio-grandense BEATEK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, responsável pela instalação do mesmo há anos atrás, a qual possui, portanto o conhecimento técnico necessário para tais ajustes.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
1750	05.002	23.695.2301.2.014	3.3.90.39.17.00	000	55.014,08

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são vinculados a receita própria do Município.

A Comissão de Licitações, considerando o que consta no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, é de parecer favorável a contratação da empresa BEATEK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ Nº 06.080.542/0001-06, com sede na Rua Pará, 43, centro, na cidade de Francisco Beltrão – Pr.

A Comissão de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2021.

Nileide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a dispensa de licitação nº 44/2021, em 14 de abril de 2021.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 154/2021

000030

Equipamento

Página 1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo	15/04/2021	2
154	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
296308-6	LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE	297/2021	298
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
15	Gabinete Secretário de Indústria, Comércio e Turismo	30 DIAS APOS A EMISS	
Órgão		Prazo	
Nome		Local	
05	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	120 Dias	
Entrega			
Local			

Descrição:

Contratação de serviços para execução da manutenção e revisão do sistema de iluminação do relógio da torre da concatedral, incluindo despesas com a equipe técnica, mão de obra e logística.

Justificativa:

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

O relógio da torre da Concatedral já faz parte do dia a dia dos beltronenses, servindo de referencial de tempo, a todos aqueles que transitam pela cidade. Além de que, está vinculado a um dos principais pontos turísticos do município, que é a torre da Concatedral, uma estrutura majestosa que empresta sua beleza a inúmeros materiais publicitários, quando o objetivo é retratar o nosso município.

Assim temos a necessidade de zelar pela manutenção da torre, bem como do relógio de quatro faces que está localizado no topo da mesma.

Com a finalidade de fazer a manutenção do relógio e o reparo no funcionamento das luzes de Led, foram solicitados três orçamentos, com empresas especializadas na área, que tem não somente o conhecimento técnico, mas também a capacidade de realizar serviços em alturas, oferecendo toda a segurança necessária.

Diante do exposto, seguem documentos anexos com orçamentos realizados em empresas pertinentes ao ramo. Foi feita a análise de valores com relação aos custos nas seguintes empresas: BEATEK SINOS E RELÓGIOS; KN SISTEMAS DE PONTO; TECORPONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Tendo em vista o critério de menor valor a contratação será formalizada com a empresa rio-grandense BEATEK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, responsável pela instalação do mesmo há anos atrás, a qual possui, portanto o conhecimento técnico necessário para tais ajustes.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
076399	Manutenção e Revisão no sistema de iluminação do relógio da torre.	SERV	1,00	1.500,00	1.500,00
076400	Despesa com equipe técnica, mão de obra e logística	SERV	1,00	2.000,00	2.000,00
				TOTAL	3.500,00
				TOTAL GERAL	3.500,00



Município de Francisco Beltrão - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 44/2021

Equipário

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 303137-3 BEATEK INDUSTRIA E COMERCIO DE CNPJ: 06.080.542/0001-06 Telefone: 5133384606 Status: Classificado Email: ATENDIMENTO@BEATEK.COM.BR Representante: 303138-1 MARCO AURELIO KAISER									
Lote 001 - Lote 001									
001	76399 Manutenção e Revisão no sistema de iluminação do relógio da torre.	SE	1,00	Classificado			1.500,00	1.500,00	*
002	76400 Despesa com equipe técnica, mão de obra e logística	SE	1,00	Classificado			2.000,00	2.000,00	*
VALOR TOTAL:							3.500,00		



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

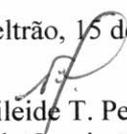
A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 44 /2021

OBJETO: Contratação de serviços para execução da manutenção e revisão do sistema de iluminação do relógio da torre da concatedral, incluindo despesas com a equipe técnica, mão de obra e logística.

EMPRESA CONTRATADA: BEATEK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ Nº: 06.080.542/0001-06
VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2021.


Nilêide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gislaine Marielle Lise
Código Identificador:F4235835

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
#PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 44 /2021

OBJEITO: Contratação de serviços para execução da manutenção e revisão do sistema de iluminação do relógio da torre da concatedral, incluindo despesas com a equipe técnica, mão de obra e logística.

EMPRESA CONTRATADA: BEATEK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ Nº: 06.080.542/0001-06

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2021.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:F947FFEF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ULISSES RICARDO ROEHR**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 312/2020 – Pregão Eletrônico nº 52/2020.

OBJEITO: Prestação de serviços para ministrar oficinas socioeducativas em atendimento a demandas da Secretaria da Assistência Social do Município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3235/2021.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 4 (quatro) meses, ou seja, até dia 18 de agosto de 2021, conforme abaixo especificado:

Francisco Beltrão, 30 de março de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:48C10C04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021 – Processo nº 226/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de equipamentos e mobiliários para utilização da INTECFB – Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: tipo MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – tipo MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – R2T TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 26.305.083/0001-10. ITENS 16 R\$ 1.195,00; 18 R\$ 237,00; 23 R\$ 399,99; 24 R\$ 511,00; 25 R\$ 621,88; 26 R\$ 249,99; 27 R\$ 4.898,00.

2 - CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 73.334.476/0001-32. ITEM 21 R\$ 775,77.

ITENS DESERTOS – 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 22, 28 e 29.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 18.921,63 (dezoito mil novecentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos).

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2021.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:66538DB1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021 – Processo nº 222/2021.

OBJETO:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR GRUPO DE ITENS e MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR GRUPO DE ITENS e MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – ALVORADA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 21.346.824/0001-98. GRUPO 01 - ITENS 01 R\$ 55,00; 02 R\$ 17,00; 03 R\$ 16,00; 04 R\$ 10,00.

2 - MULTI ACAA - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 73.244.337/0001-18. ITENS 05 R\$ 627,86; 09 R\$ 11,89; 12 R\$ 22,00.

3 - CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI, CNPJ nº 27.787.054/0001-03. ITENS 06 R\$ 15,25; 07 R\$ 24,50; 08 R\$ 23,15; 10 R\$ 31,80; 11 R\$ 66,00.

ITENS DESERTOS – 13 e 14